



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

28

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA



JUCESE

e-DOC

019.201.01352/2016-2

30 / 03 / 2016

PROCESSO Nº019.201.01352/2016-2
CONVÊNIO JUCESE X FANESE



AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**, através do Processo Administrativo nº 019.201.01352/2016-2, tendo como objeto o Convênio entre as partes, visando a concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório aos alunos, a fim de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/07/2008 e o Decreto nº 87.497, de 18/08/1982.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da celebração de Acordo de Cooperação entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**);

Considerando que a Lei 11.788/2008, em seu artigo 1º, traz que Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes;

Considerando que o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, pois promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário;

Considerando que o programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Considerando que as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, reconhecem o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando;

Baseado nesses pontos é que se justifica a celebração de Acordo de Cooperação entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**.

Aracaju, 16 de setembro de 2016.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE E A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME A LEI Nº 11.788, DE 25/07/2008 (DOU 26.09.2008) E O DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/1982 (DOU 19.08.1982).

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 16.460.909/0001-62 com sede na rua Propriá, nº 315- Bairro Centro, telefone (79) 3234-4138 - Aracaju/SE, CEP: 49.010-020 na Cidade de Aracaju, doravante denominada **Empresa Concedente**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado a firmar este termo com a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE/FANESE**, localizada à Travessa Sargento Duque, 85 - Bairro Industrial - CEP: 49.065-750 e autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246, de 19 de dezembro de 1997, com CNPJ/MF de nº 01.303.292/0001-02, representada por seu Coordenador Acadêmico, Senhor **José Albérico Gonçalves Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF: **473.990.905-72**, ajustam e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente **Acordo de Cooperação** é proporcionar estágio aos alunos da **FANESE**, visando a complementação de ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico, com os currículos, programas e calendários escolares, para que possa ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme art. 6º, § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FANESE

3.1. A seleção dos estagiários obedecerá ao critério da melhor média, contida no histórico escolar, para o estágio não obrigatório, e da necessidade de conclusão de curso, para o Estágio Obrigatório, cuja comprovação será emitida pela Secretaria Geral da Instituição;

3.2. A instituição de ensino indicará um professor para acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários, tanto para estágio supervisionado obrigatório, como para estágio supervisionado não obrigatório, na forma da Lei 11.788/2008;



3.3. Quando se tratar de estágio supervisionado obrigatório, o termo de Acordo de Cooperação e de Compromisso será emitido pela **FANESE**, com prévio conhecimento da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, e do (a) estagiário (a), como indica a Lei em vigor;

3.4. O seguro, quando pertinente ao estágio supervisionado obrigatório será pago pela **FANESE**, por se tratar de disciplina curricular e, quando não obrigatório, será de responsabilidade da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**.

3.5. Efetuar se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistências no estágio não obrigatório, ou quando o afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou dirigente da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA –DA EMPRESA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **FANESE**, com programas de ocupação condizentes com a área de formação destes, previamente apresentados ao mesmo, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.1. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades teóricas do estudante;

4.2. A Jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no máximo, do estagiário será estabelecida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, ou de acordo com o Plano de Atividades da **FANESE**, neste caso se estágio obrigatório, sem prejuízos das suas atividades escolares;

4.3. Informar, previamente, à **FANESE**, através de comunicação oficial, o desligamento de estudantes, registrando o motivo do afastamento;

4.4. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor orientador da **FANESE**;

4.5. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** exigirá dos estagiários, no início do primeiro e do segundo semestre, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado, no qual consta o curso do estagiário e sua situação acadêmica.

4.6. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** compromete-se a pagar os seguintes valores pela bolsa de estágio supervisionado não obrigatório, conforme acordado com o(a) estudante e de acordo com a Lei de estágio 11.788/2008 em vigor.

4.7. A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** fará, em favor do (a) estagiário (a), um seguro de acidentes pessoais, que aponte diretamente, com a causa, o desempenho das atividades decorrentes do estágio, quando este for supervisionado mais não obrigatório.



5. CLÁUSULA – QUINTA – DOS ESTAGIÁRIOS.

5.1. O (a) estagiário (a) poderá ficar lotado na Sede **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** ou a critério da Administração.

5.2. O (a) estagiário (a) executará atividades compatíveis com seu grau de conhecimento e sua formação profissional, as quais serão solicitadas, de forma verbal ou escrita, através de seu superior imediato, que é seu supervisor oficializado pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, e dentro de sua área de formação profissional, quando o estágio for não obrigatório, e acordado com o professor-orientador e a organização concedente, quando o estágio for obrigatório, curricular.

5.3. Apresentar relatórios semestrais à organização concedente do estágio, com cópia para a **FANESE**.

5.4. Cabe ao (à) estagiário (a) conduzir suas atividades com o devido respeito à Lei e às Normas vigentes de estágio, conferidas pela Federação e pela organização concedente do Estágio e **FANESE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

6.1. O presente **Acordo de Cooperação** vigora pelo prazo de **04 (quatro) anos**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura;

6.2. A duração do estágio do aluno não poderá ultrapassar **02 (dois) anos**, conforme disposto no Art. 11 da legislação de estágio em vigor;

6.3. Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes, salvo se houver denúncia, por escrito de quaisquer das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por intermédio das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Poderá ainda, o presente acordo ser extinto nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de vigência sem que haja manifestação das partes para que o mesmo seja prorrogado;



b) Quando houver requerimento para o não prosseguimento com antecedência da manifestação, ou quando ocorrer à incapacidade jurídica, de alguma das partes contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessário à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

9.2. O (a) estagiário (a) se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o exercício do estágio, bem como as normas internas estabelecidas pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 06 de setembro de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

JOSÉ ALBÉRICO GONÇALVES FERREIRA

Coordenador Acadêmico da FANESE

CPF: 473.990.905-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Vanderlea Nascimento Brito" <vanderleabrito@fanese.edu.br>
Para: marcelo.passos@jucese.se.gov.br
Data: 14/09/2016 16:53
Assunto: Minuta
Anexos: CONVÊNIO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.doc JUCESSSE.doc (103 KB)

Boa tarde!!!

Segue, em anexo, a minuta do convênio de cooperação para análise.
Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

--



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n. °: 53 /2016-JUCESE
Processo n. °: 019.201.01352/2016-2.
Assunto: Termo de Cooperação.
Interessados: JUCESE e FANESE.
Destino: JUCESE

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ESTÁGIO CURRICULAR.
OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93, LEI N°11.788/2008 E
ORIENTAÇÕES NORMATIVAS-CONGER. VIABILIDADE
CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Objetiva o Ajuste, mediante cooperação entre os partícipes, proporcionar estágio aos alunos da FANESE visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

Para análise do feito, foram acostados tão somente, autorização, justificativa e Minuta do ajuste. **Ausente Plano de trabalho, Termo de compromisso e documentos da FANESE.**

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Ajuste de cooperação.

Conforme é sabido, Convênio/Termo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Pois bem, na esfera estadual, Termo de Cooperação, segundo definição da Instrução Normativa n°: 003/2013 CGE, em seu artigo 2° inciso XII, é "Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

recursos ou de contrapartida financeira." É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

As principais características deste ajuste são: interesses comuns; ausência de partes, e sim partícipes; permanência não obrigatória, podendo os partícipes a qualquer momento se retirar.

Assim, o termo de cooperação consiste em cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desses.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, está presente um de seus elementos caracterizadores, que é a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo.

Ultrapassadas tais questões, passaremos agora a análise dos documentos apresentados.

Pois bem, a minuta do ajuste em anexo deve atender, no que couber, os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto,



SE
10

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - *se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."*

Desta forma em análise ao conteúdo formal da minuta, observamos que traz objeto, vigência, atribuições, rescisão e foro.

Necessário, no entanto, acostar Plano de Trabalho e Termo de Compromisso.

Além disso, é bom lembrar que para qualquer concessão de oportunidade de estágio, por parte de órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta, **somente deve ser feita mediante solicitação do dirigente do órgão ou entidade interessada, contendo as seguintes informações: a) Justificativa do estágio; b) Quantidade de estagiários já existentes no órgão, se for o caso; c) Quantidade de vagas para estagiários a serem oferecidas; d) Seguro contra acidentes pessoais e auxílio-transporte em favor dos estudantes; e) Despesa mensal resultante da celebração do estágio; f) Declaração de capacidade orçamentária e financeira.**

No caso em apreço, recomendo que, caso não tenham sido realizadas, que sejam adotadas as providências acima enunciadas.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE de realização do presente Ajuste desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

Adequação da minuta acostada ao disposto na Instrução Normativa n.º: 003/2013 ao definir o ajuste como Termo de Cooperação e não convênio, uma vez que não há repasse de recurso financeiro;

Apresentar o Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos legais previstos nos arts. 8º e 9º da IN 003/2013-CONGER, **no que couber**. Aqui, cabe, ainda, delimitar quais cursos serão utilizados, assim como as atribuições dos estagiários para cada área;

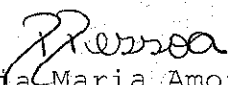
Inserir na minuta do ajuste ou no termo de compromisso o valor da bolsa a ser paga e auxílio transporte;

Acostar documentação da Instituição de ensino;

E finalmente, uma vez assinado o ajuste, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo.

É o parecer.

Aracaju, 06 de outubro de 2016


Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE E A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME A LEI Nº 11.788, DE 25/07/2008 (DOU 26.09.2008) E O DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/1982 (DOU 19.08.1982).

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 16.460.909/0001-62 com sede na rua Propriá, nº 315- Bairro Centro, telefone (79) 3234-4138 - Aracaju/SE, CEP: 49.010-020 na Cidade de Aracaju, doravante denominada **Empresa Concedente**, neste ato representado pelo **Sr. GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 885.566 SSP/SE, devidamente autorizado a firmar este termo com a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE/FANESE**, localizada à Travessa Sargento Duque, 85 - Bairro Industrial - CEP: 49.065-750 e autorizada a funcionar por intermédio da Portaria Ministerial nº 2.246, de 19 de dezembro de 1997, com CNPJ/MF de nº 01.303.292/0001-02, representada por seu Coordenador Acadêmico, Senhor **José Albérico Gonçalves Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF: 473.990.905-72, ajustam e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo do presente **Acordo de Cooperação** é proporcionar estágio aos alunos da **FANESE**, visando a complementação de ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico, com os currículos, programas e calendários escolares, para que possa ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme art. 6º, § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FANESE

3.1. A seleção dos estagiários obedecerá ao critério da melhor média, contida no histórico escolar, para o estágio não obrigatório, e da necessidade de conclusão de curso, para o Estágio Obrigatório, cuja comprovação será emitida pela Secretaria Geral da Instituição;



- 3.2. A instituição de ensino indicará um professor para acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários, tanto para estágio supervisionado obrigatório, como para estágio supervisionado não obrigatório, na forma da Lei 11.788/2008;
 - 3.3. Quando se tratar de estágio supervisionado obrigatório, o termo de Acordo de Cooperação e de Compromisso será emitido pela FANESE, com prévio conhecimento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, e do (a) estagiário (a), como indica a Lei em vigor;
 - 3.4. O seguro, quando pertinente ao estágio supervisionado obrigatório será pago pela FANESE, por se tratar de disciplina curricular e, quando não obrigatório, será de responsabilidade da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.
 - 3.5. Efetuar se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistências no estágio não obrigatório, ou quando o afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou dirigente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE** deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da FANESE, com programas de ocupação condizentes com a área de formação destes, previamente apresentados ao mesmo, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;
- 4.1. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades teóricas do estudante;
 - 4.2. A Jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no máximo, do estagiário será estabelecida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, ou de acordo com o Plano de Atividades da FANESE, neste caso se estágio obrigatório, sem prejuízos das suas atividades escolares;
 - 4.3. Informar, previamente, à FANESE, através de comunicação oficial, o desligamento de estudantes, registrando o motivo do afastamento;
 - 4.4. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor orientador da FANESE;
 - 4.5. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE exigirá dos estagiários, no início do primeiro e do segundo semestre, o atestado de matrícula e o histórico escolar atualizado, no qual consta o curso do estagiário e sua situação acadêmica.
 - 4.6. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE compromete-se a pagar os seguintes valores pela bolsa de estágio supervisionado não obrigatório, conforme acordado com o(a) estudante e de acordo com a Lei de estágio 11.788/2008 em vigor.



4.7. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE fará, em favor do (a) estagiário (a), um seguro de acidentes pessoais, que aponte diretamente, com a causa, o desempenho das atividades decorrentes do estágio, quando este for supervisionado mais não obrigatório.

5. CLÁUSULA – QUINTA – DOS ESTAGIÁRIOS.

5.1. O (a) estagiário (a) poderá ficar lotado na Sede JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE ou a critério da Administração.

5.2. O (a) estagiário (a) executará atividades compatíveis com seu grau de conhecimento e sua formação profissional, as quais serão solicitadas, de forma verbal ou escrita, através de seu superior imediato, que é seu supervisor oficializado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, e dentro de sua área de formação profissional, quando o estágio for não obrigatório, e acordado com o professor-orientador e a organização concedente, quando o estágio for obrigatório, curricular.

5.3. Apresentar relatórios semestrais à organização concedente do estágio, com cópia para a FANESE.

5.4. Cabe ao (à) estagiário (a) conduzir suas atividades com o devido respeito à Lei e às Normas vigentes de estágio, conferidas pela Federação e pela organização concedente do Estágio e FANESE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

6.1. O presente Acordo de Cooperação vigora pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura;

6.2. A duração do estágio do aluno não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 11 da legislação de estágio em vigor;

6.3. Findo o prazo acordado, poderá o Acordo de Cooperação ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes, salvo se houver denúncia, por escrito de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO.

7.1. Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por intermédio das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO



8.1. Poderá ainda, o presente acordo ser extinto nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de vigência sem que haja manifestação das partes para que o mesmo seja prorrogado;
- b) Quando houver requerimento para o não prosseguimento com antecedência da manifestação, ou quando ocorrer à incapacidade jurídica, de alguma das partes contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessário à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

9.2. O (a) estagiário (a) se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o exercício do estágio, bem como as normas internas estabelecidas pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Aracaju, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 11 de outubro de 2016.


GEORGE DA TRINDADE GOIS

Presidente

CPF: 653.901.335-53

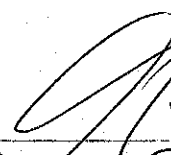

JOSÉ ALBÉRICO GONÇALVES FERREIRA

Coordenador Acadêmico da FANESE

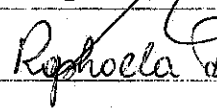
CPF: 473.990.905-72

TESTEMUNHAS:

1.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral
JUCESE

2.


Raphaela Dias de Rezende (071.021.655-60)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE
ENDEREÇO	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, Nº 85, BAIRRO INDUSTRIAL, CEP: 49.065-750
CNPJ Nº	01.303.292/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	JOSÉ ALBÉRICO GONÇALVES FERREIRA
CPF	473.990.905-72

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução
Concessão de Estágio Não Obrigatório aos alunos	Início
	11/30/2016 - 11/30/2020
Identificação do Objeto	

Termo de Cooperação visando proporcionar estágio aos alunos da FANESE, visando a complementação de ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico, com os currículos, programas e calendários escolares, para que possa ser instrumento de integração da teoria unida à prática.

Justificativa da Proposição

Considerando a necessidade da celebração de Acordo de Cooperação entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**);

Considerando que a Lei 11.788/2008, em seu artigo 1º, traz que Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes;

Considerando que o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, pois promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário;

Considerando que o programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias;

Considerando que as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, reconhecem o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando;

Baseado nesses pontos é que se justifica a celebração de Acordo de Cooperação entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Disponibilização de vagas de estágio	11/10/2026	11/10/2020

2			
3			
4			

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
48 MESES	31/10/2016	31/10/2020

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.


Aracaju/SE, 15 de 10 de 2016.


GEORGE DA TRINDADE GOIS
 Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 15 de 10 de 2016.


JOSÉ ALBERINO GONÇALVES FERREIRA
 Coordenador Acadêmico.

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a) Promover aos alunos, a oportunidade de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário;
- b) Permitir a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias;

Aracaju/SE, 11 de 10 de 2016.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da Jucese.

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**ORDEM DE
SERVIÇO:
0000112100

TÍTULO: Extratos

USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ

LOGIN: eduardogarces

CLIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/12/2017

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 26/12/2017

HORA: 11:24:22

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM: 151.56
cm²JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: -

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 26/12/2017

HORA: 11:25:29

USUÁRIO: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2017.

Ofício nº 1024/2017 - GP

Excelentíssimo Senhor

LUCIANO BISPO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Ciência à Assembleia Legislativa acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de Repasse Financeiro.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe acerca dos Termos de Cooperação Técnica abaixo especificados em que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado:

PROCESSO: 019.201.01352/2016-2. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE. **VIGÊNCIA:** 48(quarenta e oito) meses. **OBJETO:** Oportunidade de Realização de Estágio Curricular e/ou não Curricular na sede da JUCESE. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; José Alberico Gonçalves Ferreira – FANESE – Coordenador.

PROCESSO: 019.201.00251/2017-1. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** descentralização dos serviços prestados pela JUCESE através da criação de um Escritório Regional. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Thiago de Souza Santos – Prefeito de Nossa Senhora das Dores/SE.

PROCESSO: 019.201.90268/2017-5. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Ribeiropolis/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Antônio Passos Sobrinho – Prefeito de Ribeiropolis/SE.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 019.201.01503/2016-4. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Itabaianinha/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Robson Cardoso Hora – Prefeito de Itabaianinha/SE.

PROCESSO: 019.201.01506/2016-8. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Tobias Barreto/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Adilson de Jesus Santos – Prefeito de Tobias Barreto/SE.

Por fim, informamos que os Termos de Cooperação Técnica firmados não envolveram repasses financeiros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral - JUCESE